



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A' 1ª Sessão
7.03.2014


Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>487798</u>
Classificação <u>02/04</u> / / / /
Data <u>04.03.2014</u>

A
Sua Excelência a Presidente da
Assembleia da República

Excelência,

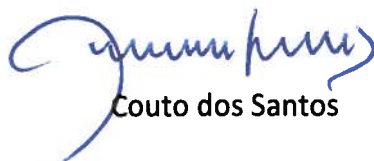
Tendo o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, através do ofício n.º 155/XII/1.ª – CACDLG/2014, de 13 de fevereiro, enviado ao CA, para parecer, o projeto de lei 466/XII/3.ª, da iniciativa do PSD/CDS-PP – que visa a criação da Entidade Fiscalizadora do Regime de Segredo de Estado, junto remeto a V. Ex.ª, a Inf. conjunta n.º 1/DSATS/2014, de 24 de fevereiro, elaborada pelas Direções de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado e Administrativos e Financeiros.

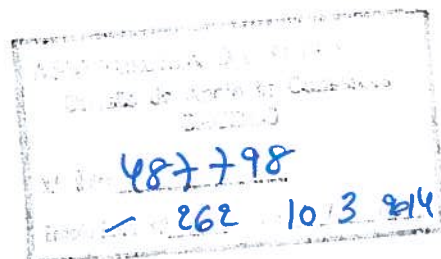
Apreciado o pedido de parecer, na reunião do Conselho de Administração, n.º 97/XII/3.ª Sessão, do passado dia 27, o mesmo sugere que seja promovida uma profunda reflexão sobre a constante criação de órgãos no âmbito da AR criando problemas de gestão, acompanhamento administrativo e de espaço. Por outro lado, o CA recorda as Recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas, no âmbito dos Relatórios n.ºs 2/2013 (Auditoria à CNE – 2010) e 33/12 (Auditoria à CADA – 2011).

Com os meus melhores cumprimentos. *e grande consideração*

Palácio de S. Bento, 3 de março de 2014.

O Presidente do Conselho de Administração,


Couto dos Santos





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado
Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

PARECER

DESPACHO

*Agendar para CA.
2014.02.26
Albino Fernandes*

Informação nº 1/DSATS/DSAF/2014

Data: 2014-02-24

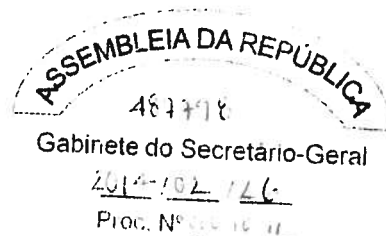
ASSUNTO: Solicitação de parecer urgente sobre o Projeto de Lei 466/XII - "Que cria a Entidade fiscalizadora do regime de Segredo de Estado".

Exmo. Senhor Secretário-Geral,

Na sequência do despacho da Senhora Secretária-Geral em substituição, de 18.2.2013, no sentido de ser elaborado parecer urgente sobre o Projeto de Lei 466/XII - "Que cria a Entidade fiscalizadora do regime de Segredo de Estado", cabe referir o seguinte:

487798

493
26 02 2014





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado
Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

1. O Projeto de lei n.º 466/XII, apresentado pelos grupos parlamentares do PSD e do CDS-PP, baixou na generalidade à 1ª Comissão, tendo sido nomeado relator o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, que elaborou parecer.
2. Na reunião da Comissão em que aquele parecer foi aprovado, foi deliberado pedir também parecer ao Conselho de Administração, atentas as competências deste órgão no que respeita ao exercício da gestão financeira do parlamento e à elaboração do Orçamento da Assembleia (cfr. alíneas *c*) e *f*) do artigo 15.º da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República - Lei n.º 77/88, de 1 de julho, na sua redação atual).
3. Sucede que o referido Projeto de lei prevê a criação de uma entidade independente – Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado (EFSE) -, que funcionará junto da Assembleia da República, ficando esta com a obrigação de assegurar àquela *«instalações, pessoal de secretariado e apoio logístico suficientes» e de inscrever no seu orçamento «a dotação financeira necessária à prossecução das suas atribuições e competências, por forma a garantir a independência do referido órgão»* (vd. n.º 3 do artigo 2.º do projeto de lei). Prevê-se ainda a atribuição de senhas de presença e de subsídios de transporte aos membros da entidade a constituir. Ora, o OAR para 2014 não tem, nem poderia ter, tendo em conta a data da sua elaboração e aprovação, verba inscrita para esse fim.
4. Para 2014, o OAR contempla um valor agregado para as onze Entidades Administrativas Independentes que funcionam junto da AR (ERC, PJ, CNE, CADA, CNPD, CNECV, CNPMA, CFBADADN, CFJ Paz, CFSIRP e CFSIIC) de 10.545.232 €, resultante de transferências correntes e de capital do Orçamento de Estado, não estando, obviamente, previsto qualquer valor para o funcionamento da EFSE.
5. Na verdade, o artigo 13.º da Lei n.º 6/94, de 7 de abril, (que aprova o regime do segredo de Estado) já tinha criado a Comissão para a Fiscalização do Segredo de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado
Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Estado¹, entidade pública independente que funciona junto da Assembleia da República e à qual cabe zelar pelo cumprimento das disposições do regime do segredo de Estado, apreciando as queixas relativas a dificuldades ou recusa no acesso a documentos classificados como segredo de Estado (artigo 13.º da Lei n.º 6/94, de 7 de abril).

6. Essa Comissão, que iniciou funções apenas a 12 de janeiro de 2012², tem a seguinte composição: um juiz da jurisdição administrativa designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (atualmente, o Juiz Conselheiro José Manuel da Silva Santos Botelho), que preside, e dois Deputados eleitos pela Assembleia da República, um proposto pelo grupo parlamentar do maior partido que apoia o Governo e outro proposto pelo grupo parlamentar do maior partido da oposição³.

7. **A Comissão (CFSE) atualmente em funções não tem custos diretos para o OAR, na medida em que a Lei n.º 6/94 não contempla quaisquer regalias para os seus membros. A Comissão não dispõe de instalações próprias (reunindo habitualmente numa sala de comissão⁴). Por outro lado, foi solicitado à Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado, pelo Gabinete do Secretário-Geral, o apoio de uma jurista da DAPLEN, que tem acompanhado as reuniões, colaborado no tratamento das queixas e**

¹ Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 6/94, de 7 de abril, a Comissão para a Fiscalização do Segredo de Estado elaborou e aprovou o regulamento interno relativo ao seu funcionamento (Regulamento n.º 268/2012).

² A primeira eleição de dois membros para a Comissão para a Fiscalização do Segredo de Estado, - órgão a eleger por legislatura nos termos da Lei n.º 18/94, de 23 de Maio - foi feita em 18 de maio de 2000. Foram eleitos os seguintes membros: Jorge Lacão Costa (PS) e João Bosco Soares Mota Amaral (PPD/PSD) e foi designado pelo CSTAF para presidente da Comissão, o juiz conselheiro Fernando Manuel de Azevedo Moreira (cf. Declaração n.º 212/2000, de 11 de julho, 2.ª série). A Comissão não foi eleita na IX, X e XI Legislaturas, alegadamente, por se aguardar a alteração da lei do segredo de Estado.

³ Atualmente os Deputados Maria Francisca Almeida (PSD) e Filipe Neto Brandão (PS), como resulta da Resolução da AR n.º 125/2011, de 30 de setembro.

⁴ **A CFSE designada em 2011 reuniu apenas 5 vezes até à data:**

- Em 28/03/2012 – Para apreciação e votação do regulamento da CFSE;
- Em 17/05/2012 – Para deliberação sobre a publicação do regulamento da CFSE e aprovação da ata da reunião anterior;
- Em 15/11/2012 – Para deliberação sobre a resposta a enviar a um pedido de esclarecimento recebido e apreciação da ata da reunião anterior;
- Em 18/09/2013 - Para deliberação sobre a resposta a enviar a pedido de esclarecimento recebido e apreciação da ata da reunião anterior;
- Em 23/10/2013 - Para deliberação sobre a resposta a pedido informações recebido e sobre a designação de um representante da CFSE na Secção dos Arquivos do Conselho Nacional de Cultura, a requerimento deste, e para apreciação da ata da reunião anterior.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado
Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

expediente e na elaboração do projeto de regulamento. Foi ainda criado, pelos Serviços da AR, no website do Parlamento, um endereço de correio eletrónico (cfse@ar.parlamento.pt) para onde são remetidas as queixas dirigidas à Comissão, caixa essa gerida pelo secretariado do GABSG.

8. Refira-se que a CFSE, designada em 2011, analisou até agora apenas quatro pedidos de informação/queixas:

- Um pedido para que a “CFSE informe se recebeu do Sr. Primeiro-Ministro alguma informação sobre a fundamentação da decisão de recusa do levantamento do dever de sigilo que impende sobre o Dr. Jorge da Silva no âmbito do processo judicial em que é arguido e, caso não tenha recebido, se a CFSE tenciona solicitar ao Sr. Primeiro-Ministro tal informação”;
- Dois pedidos a solicitar o parecer da CFSE a respeito do acesso às atas do antigo Conselho Superior de Defesa Nacional (CSDN), que atualmente se encontram à guarda do Registo Central do Gabinete Nacional de Segurança, bem como a solicitar parecer sobre a vigência ou não da classificação de segredo de Estado nos documentos do CSDN anteriores ao 25 de Abril;
- Um pedido de bibliografia sobre entidades administrativas independentes;
- E um pedido a acesso de informação sobre OVNIS.

9. **No projeto de lei agora em análise prevê-se a criação de uma entidade fiscalizadora independente – a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado (EFSE) -, a funcionar junto da Assembleia da República, com competências mais extensas⁵ do que as da Comissão atual, não apenas em relação a queixas apresentadas por cidadãos no âmbito do segredo de Estado, mas também quanto ao registo das matérias classificadas e com competência consultiva em matéria de avaliação do ato de indeferimento do acesso à informação.**

⁵ Designadamente, criar e manter atualizado um registo de todas as matérias e documentos classificados como segredo de Estado, contendo a identificação da entidade classificadora, a data e o prazo da classificação, bem como a indicação dos interesses a proteger e dos motivos ou circunstâncias que fundamentam a classificação e obter das entidades competentes para classificar como segredo de Estado, os elementos necessários à criação e manutenção do registo, notificando as entidades competentes para classificar como segredo de Estado da caducidade da classificação num prazo não inferior a 30 dias da data de caducidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado
Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

10. A EFSE é composta por um embaixador jubilado, que preside, e por dois cidadãos de reconhecida idoneidade, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, com formação jurídica, que são eleitos pela Assembleia da República, após audição das Comissões de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional, por voto secreto e maioria de dois terços dos Deputados presentes, não inferior à maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções.
11. A nova entidade agora criada – que substituirá a anterior Comissão – gozará de autonomia administrativa, por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro (autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da AR).
12. Como é do conhecimento do CA, neste momento, funcionam junto da AR onze Entidades Administrativas, com estatuto e condições de funcionamento completamente diversos, que vão desde a autonomia administrativa e financeira à simples autonomia administrativa, quer real, quer por mero efeito da lei que a concede automaticamente. A Comissão que agora se pretende substituir pela EFSE enquadra-se neste último grupo, visto não dispor sequer de uma estrutura simplificada de apoio, sendo toda a logística e apoio asseguradas pelo Parlamento.
13. Quanto aos custos com a EFSE, não é possível quantificar os mesmos com exatidão, visto que o n.º 3 do artigo 2.º do projeto de lei, apenas refere que caberá à AR dotá-la de “ *instalações, pessoal de secretariado e apoio logístico suficientes*”, inscrevendo no seu orçamento “ *a dotação financeira necessária à prossecução das suas atribuições e competências, por forma a garantir a independência do referido órgão*” .
14. No que respeita às instalações, refira-se que a AR não tem, atualmente, disponível qualquer espaço para instalar a EFSE, pelo que, **previsivelmente, terá que ser feito um contrato de arrendamento de instalações**, como atualmente já sucede em relação a duas entidades administrativas que funcionam junto da AR, pagando o Parlamento, **mensalmente, o valor de €1.300 e €1.600** por cada um dos contratos de arrendamento em vigor, pelo que o valor da renda deverá ser idêntico. Sendo certo que a gestão destes contratos é também feita pelos Serviços da AR.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado
Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros**

15. A este valor haverá que somar **custos de instalação e de funcionamento** (mobiliário, água, luz e gás), bem como as despesas com o apoio de secretariado previsto no projeto de lei. A este respeito chama-se a atenção para o facto de a interpretação literal deste preceito – como tem vindo a suceder em casos semelhantes de outras entidades administrativas independentes (EAI) que funcionam junto da AR (é o caso, nomeadamente, do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz) apenas permitir que seja concedido apoio de um secretário (apoio administrativo ou de secretariado) e não de um técnico superior (apoio técnico). Efetivamente, a clarificação deste preceito afigura-se desejável, até pelo facto de o legislador, relativamente ao apoio a certas entidades independentes que funcionam junto da AR, referir, expressamente, o "apoio técnico e administrativo" (cf. vg. o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, relativo ao CNPMA; o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, relativo à CADA; ou o artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, concernente à CNE), enquanto que para outras estabelece apenas um mero apoio de secretariado (cf. vg. o n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro, relativo ao CFSIRP; e o n.º 5 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, relativo ao CJP). Relativamente aos custos, **podemos referir que em casos em que tem sido recrutado apoio de secretariado para EAI** (como também acontece no caso do Conselho de Procriação Medicamente Assistida) **essa despesa varia entre os €40.000 e os €78.000 por ano** (verba que, para além das remunerações, inclui os encargos com a segurança social).
16. Finalmente, prevê-se ainda a atribuição de senhas de presença e de subsídios de transporte, de montante idêntico aos praticados para os Deputados, aos membros da entidade. Esta despesa dependerá, como é óbvio, do número de reuniões e do tipo de transporte a utilizar, pelo que não dispomos de elementos que permitam quantificá-la.

Porém, chama-se a atenção para o facto de, nos termos da Lei nº 102/88, de 25 de agosto, que alterou a Lei nº 4/85, de 9 de abril (Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos), os Deputados terem deixado de auferir senhas de presença (cf. artigo 5.º da Lei n.º 102/88, que revogou o artigo 18.º da Lei n.º 4/85), pelo que a referida previsão normativa é incorreta, sugerindo-se a sua correção em sede de apreciação na especialidade do projeto de lei. Poder-se-á optar, em alternativa, por uma solução semelhante à que foi proposta pelos ora signatários relativamente à CNE e à CNPD (atribuição de uma senha de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Direção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado
Direção de Serviços Administrativos e Financeiros**

presença por cada dia de reunião correspondente a 20% do índice 100 da escala salarial do regime geral do sistema remuneratório da função pública, bem como ajudas de custo e reembolso de despesas com transportes nos termos previstos para o cargo de direção superior de 1.º grau).

17. Refira-se, ainda, que quanto à data da entrada em vigor, o projeto de lei em análise prevê que a mesma ocorra na data da entrada em vigor da lei que aprova o regime do segredo do Estado (de acordo com o projeto de lei n.º 465/XII, será 30 dias após a sua publicação), ou seja, previsivelmente, ainda no corrente ano económico.
18. Já foi equacionada na nota técnica a possibilidade de este projeto implicar um aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado, que é vedada pela «lei-travão» (cfr. n.º 3 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 10.º do RAR), mas que poderá ser resolvido fazendo coincidir o início de vigência com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

A Diretora de Serviços de Apoio Técnico e
Secretariado


(Cláudia Ribeiro)

O Diretor de Serviços Administrativos e
Financeiros


(Fernando Paulo Gonçalves)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

urgente
A Sec. Geral
para elaboração do anto
para análise em reunião C.A.
Cópia para reunião C.A.

Exmo. Senhor
Eng.º Couto dos Santos
Presidente do Conselho de Administração da
Assembleia da República

18.2.14

Cópia: DSATS
DSAF

para parecer urgente
2014.02.18

UTC.

Data: 13-02-2014

Ofício n.º 155/XII/1.ª – CACDLG/2014

ASSUNTO: Solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 466/XII/3.ª (PSD/CDS-PP).

Estimado Presidente

Encontrando-se pendentes para apreciação nesta Assembleia da República o *Projeto de Lei 466/XII/3.ª (PSD/CDS-PP)* – “*Que cria a Entidade fiscalizadora do regime de Segredo de Estado*” (<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=38055>), solicito a Vossa Excelência que se digne promover a emissão de parecer escrito por esse Conselho acerca desta iniciativa legislativa.

Com os melhores cumprimentos, *para a reunião*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)

